



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL  
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

CIRCULAR  
INFORMATIVA

Direção Regional da Saúde

S 421  
31-3-2021

0.0.0.0

Original

**Assunto:** Notificação laboratorial de testes em contexto de rastreio e surtos – Informação n.º 004/2021 de 29/03/2021, DGS

**Para:** Entidades laboratoriais registadas na plataforma informática de suporte ao SINAVE (SINAVELab)

A Direção Regional da Saúde vem, pela presente circular, proceder à divulgação da Informação n.º 004/2021 de 29/03/2021 da Direção-Geral da Saúde (DGS), sobre o assunto em epígrafe, que se aplica à Região Autónoma da Madeira (RAM).

Na aplicação informática de suporte ao SINAVE (Área Laboratórios – SINAVELab), aquando do preenchimento, no formulário eletrónico, dos dados relativos à informação do resultado laboratorial, salienta-se a necessidade de introdução no campo “*Observações do Resultado*” do respetivo código do quadro 1 (ANEXO 1), anteriormente inexistente, de acordo com os contextos (rastreio ou surto) de realização de teste.

Acresce informar que a norma da DGS n.º 019/2020 de 26/10/2020, sobre “COVID-19: Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2” foi atualizada a 26/03/2021, reiterando-se a sua aplicação à RAM, através da circular normativa [S 414 de 31/03/2021](#).

O Diretor Regional

  
Herberto Jesus

Anexo: O citado (5 págs.)

GPPS – BG/IM



# INFORMAÇÃO

NÚMERO: 004/2021

DATA: 29/03/2021

---

ASSUNTO: Notificação laboratorial de testes em contexto de rastreio e surtos

PALAVRAS-CHAVE: Rastreio, Surto, COVID-19, Teste, TRAg

PARA: Entidades laboratoriais registadas na plataforma informática de suporte ao SINAVE (SINAVELab)

CONTACTOS: Questões funcionais (DGS): [sinavelab@dgs.min-saude.pt](mailto:sinavelab@dgs.min-saude.pt); Problemas aplicacionais (SPMS): [servicedesk@spms.min-saude.pt](mailto:servicedesk@spms.min-saude.pt)

---

A Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, instituiu um sistema de vigilância em Saúde Pública que recolhe, analisa, atualiza e divulga os dados relativos a doenças de notificação obrigatória e outros riscos em Saúde Pública, através da criação do sistema de informação de vigilância designado SINAVE.

A notificação obrigatória, laboratorial e clínica, de doenças transmissíveis é efetuada na aplicação informática de suporte ao SINAVE, nos termos previstos no respetivo regulamento, aprovado em anexo à Portaria n.º 248/2013, de 5 de agosto, alterada pela Portaria n.º 22/2016, de 10 de fevereiro.

Neste enquadramento, a notificação laboratorial efetua-se na área Laboratórios da aplicação informática (SINAVELab), mediante o preenchimento de um formulário eletrónico ou através de *webservice*, devendo os notificadores inserir todos os dados solicitados. Estas informações são fundamentais para efeitos de vigilância epidemiológica, prevenção e quebra de cadeias de transmissão destas doenças.

O controlo da pandemia depende fundamentalmente da rápida identificação e isolamento de todos os casos de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, pelo que, a informação registada na notificação laboratorial através da plataforma informática de suporte ao SINAVE, SINAVELab, assume particular importância. Pretende-se ainda reforçar a necessidade de notificação de todos os testes realizados (com resultado positivo, inconclusivo e negativo) capitalizando o esforço de testagem em curso.

Tendo em consideração a evolução epidemiológica da pandemia COVID-19 e a Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2 plasmada na Norma n.º 019/2020, estão recomendados rastreios nas seguintes situações:

1. **Rastreios regulares em contexto comunitário ou ocupacional:** nos estabelecimentos de ensino, ao pessoal docente e não docente; nos estabelecimentos de ensino do ensino secundário, aos alunos, pessoal docente e não docente; nos locais com maior risco de transmissão em meio laboral<sup>1</sup>.
2. **Rastreios em populações vulneráveis:** nomeadamente em residentes, utentes e profissionais de Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI), Unidades da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), Instituições Sociais de Acolhimento e/ou Apoio Social e Centros de Acolhimento de Migrantes e Refugiados e nos Estabelecimentos prisionais.
3. **Rastreios em unidades prestadoras de cuidados de saúde.**

De forma a simplificar o registo da informação relativa aos testes de rastreio e em situação de surto e, de acordo com a necessidade de monitorização epidemiológica e intervenção, foram estabelecidos códigos (ANEXO 1) de acordo com os contextos (rastreio ou surto) de realização de teste.

## OPERACIONALIZAÇÃO

### 1. Registo na Plataforma informática de suporte ao SINAVE

As Entidades notificadoras devem estar registadas na plataforma informática de suporte ao SINAVE (Área Laboratórios — SINAVElab). Caso não estejam, devem proceder ao registo em <https://sinave.min-saude.pt/SINAVE.MIN-SAUDE/login.html>.

### 2. Notificação

É da responsabilidade do laboratório ou entidade contratada para a realização dos testes nestes contextos de rastreios e surtos o correto preenchimento do campo observações do resultado.

---

<sup>1</sup> ECDC. COVID-19 clusters and outbreaks in occupational settings in the EU/EEA and the UK. ECDC, 11 August 2020.

Ao realizar a notificação laboratorial é essencial a identificação inequívoca do utente (através **do número de utente/SNS**) e identificação inequívoca da amostra, bem como garantir que essa informação será registada no local da colheita.

Nos termos do ponto 7 da Norma n.º 019/2020 os **resultados dos testes laboratoriais devem ser notificados na plataforma SINAVELab**, de forma a não serem ultrapassadas 24 horas desde a requisição do teste laboratorial e a obtenção do seu resultado.

**Esta notificação poderá ser realizada de duas formas:**

**a. Registo da notificação laboratorial através de integração de *webservice* com SINAVELab**

É necessário parametrizar o *webservice* de acordo com o Quadro 2, de forma a identificar o contexto onde estão a ser realizados os testes de rastreio ou surto. O apoio à parametrização do *webservice* deve ser remetido para os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (SPMS), [servicedesk@spms.min-saude.pt](mailto:servicedesk@spms.min-saude.pt), e para questões funcionais para a DGS, [sinavelab@dgs.min-saude.pt](mailto:sinavelab@dgs.min-saude.pt).

Quadro 2. Adaptação dos parâmetros Webservice

Variável SINAVELAB	Valor a ser preenchido
Observações resultado	Códigos constantes no quadro 1 (p.e. R01 para estabelecimentos de Educação ou Ensino)

**b. Registo da notificação laboratorial diretamente na aplicação informática de suporte ao SINAVE (SINAVELab), mediante preenchimento de formulário:**

Aquando do preenchimento, no formulário eletrónico, dos dados relativos à informação do resultado laboratorial, deve ser introduzido o respetivo código no campo “Observações de Resultado”, conforme indicado na figura 1.

Notificação Laboratorial de Doença de Notificação Obrigatória

Nome do doente:	Residência:	N. Utente:	Contacto:
Data de Nascimento:	Idade:	Sexo:	

Adicionar Doença    Remover Doença    Expandir grupos    Fechar grupos

Infeção pelo SARS-CoV-2/COVID-19

Infeção pelo SARS-CoV-2/COVID-19

Selecione

Adicionar

Selecione

Adicionar

Selecione

Adicionar

Resultado 1

Resultado Qualitativo:    Resultado Quantitativo:

Selecione   

Valor de referência:

Observações da Resultado:

Data de Validação:

Insira a data no formato: DD-MM-AAAA

Inserir código de acordo com quadro 1 (p.e. R01 para rastreio em Estabelecimentos de Educação ou Ensino).

Figura 1. Imagem explicativa do campo da notificação laboratorial a preencher com os códigos do quadro 1. Fonte: SINAVE.

O preenchimento de informação no campo 'Observações' de resultado através do formulário eletrónico ou de *webservice* **apenas deve ser feito nos contextos de rastreios ou surtos referidos na Norma n.º 019/2020 da Direção Geral da Saúde. Caso o teste não se enquadre nestes contextos, este campo deve ser deixado em branco (não preenchido).**

Graça Freitas  
Diretora-Geral da Saúde

## ANEXO 1

Quadro 1. Códigos de contexto de testagem em rastreio e surto

Contexto (de Surto/Rastreio)	Código
<b>SURTO</b>	
Estabelecimentos de Educação ou Ensino	S01
Estabelecimentos Residenciais para Pessoas Idosas	S02
Unidades prestadoras de cuidados de saúde	S03
Estabelecimentos prisionais	S04
Instituições de acolhimento (Crianças e jovem em risco, mães solteiras, vítimas de violência doméstica, pessoas com deficiência, migrantes, etc.)	S05
Desporto	S06
Locais e estaleiros da construção civil	S07
Explorações agrícolas	S08
Viagens / Transportes	S09
Laboral (Outro)	S10
Eventos de massa	S11
Outro	S99
Desconhecido	S00
<b>RASTREIOS</b>	
Estabelecimentos de Educação ou Ensino	R01
Estabelecimentos Residenciais para Pessoas Idosas	R02
Unidades prestadoras de cuidados de saúde	R03
Estabelecimentos prisionais	R04
Instituições de acolhimento (Crianças e jovem em risco, mães solteiras, vítimas de violência doméstica, pessoas com deficiência, migrantes, etc.)	R05
Desporto	R06
Locais e estaleiros da construção civil	R07
Explorações agrícolas	R08
Viagens / Transportes	R09
Laboral (Outro)	R10
Eventos de massa	R11
Outro	R99
Desconhecido	R00